

**LEI COMPLEMENTAR N º 060
DE 17 DE ABRIL DE 2006**

“Dispõe sobre da nova redação ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar n.º 026/96 e suas alterações que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ ADIVALDO MORENO GIACOMELLI, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar n.º 026/96 de 23 de Janeiro de 1996 e suas alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** – Poderá o servidor, abonar até o limite de 06 (seis) faltas ao serviço por ano, não excedendo a uma por mês, somente após autorização do chefe imediato, mediante requerimento escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do dia que pretende abonar.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 17 de Abril de 2006.

José Aivaldo Moreno Giacomelli
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria nesta data e afixada em local de costume

Angela Rodrigues Soares
Diretora Administrativa